

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 468/2020

AUTORES: DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO VETERANO DAS FORÇAS ARMADAS DO BRASIL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 02 DE SETEMBRO.

PROTÓCOLO Nº: 3725/2020



00092804



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº
468/2020

Institui o Dia Estadual do Veterano das Forças Armadas do Brasil, a ser comemorado anualmente no dia 02 de setembro.

Art.1º Institui o Dia Estadual do Veterano das Forças Armadas do Brasil, a ser comemorado anualmente no dia 02 de setembro.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Veterano das Forças Armadas do Brasil passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado o Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

Subtenente Everton

Deputado Estadual

Membro do Bloco PSL/PTB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná, o Dia Estadual do Veterano das Forças Armadas do Brasil, a ser comemorado anualmente no dia 02 de setembro.

A data escolhida remete ao dia 02 de setembro de 1945, que simboliza o fim da Segunda Guerra Mundial. Nesta data, os Senhores Mamoru Shigemitsu e Yoshijiro Umezo, ministro das Relações Exteriores e chefe geral do Estado Maior da Armada Imperial, assinaram o termo de rendição do Japão a bordo do cruzador Missouri e na presença do General Americano **Douglas MacArthur**. Esse gesto pôs, de fato, fim à Segunda Guerra.

A participação Militar Brasileira foi importante na Segunda Guerra Mundial, pois somou forças na luta contra os países do Eixo (Alemanha, Japão e Itália). O Brasil enviou para a Itália (ocupada pelas forças nazistas), em julho de 1944, 25 mil militares da FEB (Força Expedicionária Brasileira), 42 pilotos e 400 homens de apoio da FAB (Força Aérea Brasileira).

Os militares brasileiros da FEB conseguiram, ao lado de soldados aliados, importantes vitórias. Após duras batalhas, os militares brasileiros ajudaram na tomada de Monte Castelo, Turim, Montese e outras cidades.

Apesar das vitórias, centenas de soldados brasileiros morreram em combate. Na Batalha de Monte Castelo, cerca de 400 militares brasileiros foram mortos. Além de enviar tropas para as áreas de combate na Itália, o Brasil participou de outras formas importantes. Vale lembrar que o Brasil forneceu matérias-primas, principalmente borracha, para os países das forças aliadas. O Brasil também cedeu bases militares aéreas e navais para os aliados. A principal foi a base militar da cidade de Natal-RN que serviu de local de abastecimento para os aviões dos Estados Unidos.

Foi importante também a participação da Marinha Brasileira, que realizou o patrulhamento e a proteção do litoral brasileiro, fazendo também a escolta de navios mercantes brasileiros para garantir a proteção contra ataques de submarinos alemães.

A Segunda Guerra Mundial foi o conflito mais trágico ocorrido na história da humanidade deixando um saldo de mais 50 milhões de mortos, inúmeras cidades totalmente destruídas e prejuízos incalculáveis.

Assim, em virtude da relevância da matéria tratada, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição que visa enaltecer os enormes serviços prestados por todos os integrantes das Forças Armadas do Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Marcelino de Souza, Deputado Estadual**, em 29/07/2020, às 13:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0177823** e o código CRC **16CDADB7**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2356/2020 - 0187641 - DAP/CAM

Em 29 de julho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3725** na sessão deliberativa remota de 29 de julho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 29/07/2020, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0187641** e o código CRC **03A0D063**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3725/2020 – DAP, em 29/7/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 468/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 30/07/2020, às 11:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0188163** e o código CRC **019016AE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a Lei nº 20.257, de 14 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 30/07/2020, às 12:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0188247** e o código CRC **0930F66A**.

**Lei 20257 - 13 de Julho de 2020**

Publicado no Diário Oficial nº. 10727 de 14 de Julho de 2020

Súmula: Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia do Militar Estadual Veterano a ser celebrado anualmente em 1º de outubro, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia do Militar Estadual Veterano, a ser celebrado anualmente em 1º de outubro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como Militar Estadual Veterano o militar estadual da reserva ou reformado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de julho de 2020

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Coronel Lee
Deputado Estadual

Delegado Recalcatti
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado